

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº. 7 DE 5 DE MAIO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7797 e e-mail: [cgice@desenvolvimento.gov.br](mailto:cgice@desenvolvimento.gov.br)

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº.067/08 - SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA - NCM 8504.40.90.

- I - estampagem corte, dobra do gabinete metálico;
- II - preparação do gabinete metálico (corte, perfuração, retoque de pintura e acabamento);
- III - fabricação de trilhos (suportes);
- IV - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes);
- V - colocação de trilhos (suportes) e chicotes;
- VI - fabricação dos dispositivos: disjuntor, transformador de potência e mini ventilador;
- VII - integração de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: transformador, contator, controlador lógico programável, disjuntor e mini ventilador;
- VIII - fixação dos inversores;
- IX - conexões elétricas;
- X - identificação padronizada de conectores e componentes;
- XI - parametrização padrão; e
- XII - parametrização especial conforme a necessidade do usuário final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, III e VI que poderão ser realizadas em outras regiões do País;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas VII a XII que não poderão ser objeto de terceirização.

PROPOSTA N.º 115/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2005, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS DO SETOR EDITORIAL E GRÁFICO

1 - Alterar a redação do inciso I do artigo 1.º, conforme segue:

DE:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00

PARA:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO OU PLÁSTICO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00.

2 - Incluir o parágrafo 3.º ao artigo 4.º, com a redação conforme segue:

§ 3.º Fica dispensado do cumprimento do disposto no caput deste artigo, o papel couché L1 RU/RA/RT, com ou sem metalização, classificado na posição 4810.13.90, da Tarifa Externa Comum (TEC), exclusivamente utilizado na fabricação de rótulo.

PROPOSTA n.º 116/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO: UNIDADE COMPACTA REMOVÍVEL DE REFRIGERAÇÃO, PARA MÁQUINA EXPOSITORA DE USO COMERCIAL.

I - fabricação dos micro-motores elétricos e suas partes e peças;

II - fabricação do controlador eletrônico;

III - fabricação dos motocompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo;

IV - estampagem das aletas dos trocadores de calor;

V - montagem das aletas e montagem e soldagem dos tubos dos trocadores de calor;

VI - injeção plástica da caixa principal;

VII - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas;

VIII - pintura das peças metálicas, quando aplicável;

IX - corte e conformação dos tubos da linha de refrigeração;

X - soldagem dos tubos e conexões do sistema de refrigeração;

XI - montagem dos componentes de refrigeração no chassi da unidade;

XII - montagem do controlador eletrônico no suporte plástico, quando aplicável;

XIII - montagem do micro-motor do evaporador no suporte, quando aplicável;

XIV - montagem do micro-motor do condensador no suporte;

XV - montagem das partes elétricas, totalmente desagregadas; e

XVI - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos itens I a V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas constantes dos itens X a XVI, que não poderão ser objeto de terceirização.

C) Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas constantes dos itens I e II, desde que comprovadamente não haja produção no País.

D) Para efeito de cumprimento da etapa relativa ao inciso III, os motocompressores listados abaixo poderão ser dispensados, desde que, comprovadamente, não haja produção no País:

I - os motocompressores herméticos rotativos e alternativos, com capacidade acima de 18.200 BTU/h;

II - os motocompressores herméticos tipo scroll. E) Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso VIII, para peças metálicas que utilizem pintura do tipo pré-coat metal (PCM).

F) Fica dispensado por um prazo de 180 dias, contado a partir da data de publicação da Portaria, a realização da etapa constante do item VI.

PROPOSTA N.º 014/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS METÁLICAS PARA APARELHOS DE GINÁSTICA PARA MUSCULAÇÃO, STEPPER, BICICLETAS ERGOMÉTRICAS E ESTEIRAS ROLANTES MECÂNICAS OU ELÉTRICAS.

I - corte;

II - dobra ou outro processo de estampagem;

III - laminação;

IV - usinagem;

V - solda e/ou rebitagem;

VI - tratamento superficial - térmico ou banhos químicos; e

VII - pintura.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

C) Ficam dispensadas da realização dos tratamentos superficiais de zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros, constantes do inciso “V”, as peças metálicas obtidas a partir da transformação de matérias-primas que comprovadamente, tenham sido adquiridas com os tratamentos superficiais já realizados.

D) Ficam dispensadas da realização da etapa constante do inciso “VI”, as peças metálicas que comprovadamente, utilizem pintura do tipo “pre-coat metal - PCM”.

F) A comercialização deverá ser restrita somente à Amazônia Ocidental.

PROPOSTA N.º 015/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS PARA TURBINAS HIDRÁULICAS E HIDROGERADORES. I - corte das chapas de aço;

II - esmerilamento (rebarbação);

III - traçagem e corte do chanfro;

IV - conformação;

V - montagem de componentes conformados;

VI - soldagem;

VII - ensaios não destrutivos;

VIII - tratamento térmico;

IX - usinagem;

X. - tratamento de superfície; e

XI. - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 016/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONFECÇÕES INDUSTRIAIS EM TECIDO ANTI -ESTÁTICO.

I. - riscar;

II. - cortar;

III. - chulear, quando aplicável;

IV. - costurar;

V. - casear, quando aplicável; e

VI. - acabamento.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 019/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 127, DE 25 DE JULHO DE 2007 – MICROVENTILADOR COM ÁREA DE CARCAÇA ATÉ 144 cm<sup>2</sup>, DA POSIÇÃO NCM: 8414.59.

1 - Alterar a redação do art. 2º, conforme a seguir:

DE:

“Art. 2º Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da data de publicação desta Portaria.”

PARA:

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, até 27 de julho de 2009.

Observação:

As etapas constantes dos incisos I e II se referem, respectivamente, à injeção da carcaça plástica e/ou de alumínio, quando aplicável e à injeção da hélice.

PROPOSTA Nº 021/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE JANEIRO DE 2009, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELO OU JOGO) COM PEÇAS DE CONEXÃO (CABO DE FORÇA)

1 - Alterar a alínea “F” do inciso I do art. 1º, conforme segue:

DE:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug;

PARA:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug, exceto quando o isolador for sobreinjetado;

PROPOSTA Nº 028/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 147, DE 20 DE MAIO DE 2004, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1 - Dar nova redação ao art. 1º da Portaria Interministerial nº 147/2004, conforme segue:

DE:

“Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:”

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR E APLICAÇÕES COMERCIAIS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

2 - Incluir a expressão “quando aplicável” nos incisos IV, V e VI no § 1º.

Observação: As etapas a que se referem os incisos IV, V e VI, são:

IV - conformação e solda das carcaças tubulares, quando aplicável;

V - pintura das carcaças tubulares, quando aplicável; e

VI - injeção, jateamento, rebarbação e usinagem das tampas e caixas de ligação, quando aplicável.

3 - Alterar o § 1º do art. 1º, conforme segue:

DE:

“§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.”

PARA:

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III”, “VI” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

PROPOSTA Nº 031/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 182, DE 19.07.2004, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS DESTINADAS A CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

1 - Incluir o produto abaixo na lista de produtos constantes da Portaria Interministerial nº 182/2004:

LXXXIV - BOBINA INDUTORA COM CONJUNTO EIXO E IMÃ, PARA MECANISMO DE MEDIDOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

I - integração do eixo no imã;

II - colocação do conjunto eixo/imã na base inferior;

III - integração da base superior;

IV - inserção dos terminais metálicos na base superior;

V - bobinamento dos fios de cobre;

VI - corte dos fios de cobre; e

VII - soldagem dos resistores nos terminais metálicos.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº. 7 DE 5 DE MAIO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7797 e e-mail: [cgice@desenvolvimento.gov.br](mailto:cgice@desenvolvimento.gov.br)

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº.067/08 - SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA - NCM 8504.40.90.

- I - estampagem corte, dobra do gabinete metálico;
- II - preparação do gabinete metálico (corte, perfuração, retoque de pintura e acabamento);
- III - fabricação de trilhos (suportes);
- IV - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes);
- V - colocação de trilhos (suportes) e chicotes;
- VI - fabricação dos dispositivos: disjuntor, transformador de potência e mini ventilador;
- VII - integração de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: transformador, contator, controlador lógico programável, disjuntor e mini ventilador;
- VIII - fixação dos inversores;
- IX - conexões elétricas;
- X - identificação padronizada de conectores e componentes;
- XI - parametrização padrão; e
- XII - parametrização especial conforme a necessidade do usuário final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, III e VI que poderão ser realizadas em outras regiões do País;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas VII a XII que não poderão ser objeto de terceirização.

PROPOSTA N.º 115/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2005, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS DO SETOR EDITORIAL E GRÁFICO

1 - Alterar a redação do inciso I do artigo 1º, conforme segue:

DE:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00

PARA:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO OU PLÁSTICO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00.

2 - Incluir o parágrafo 3º ao artigo 4º, com a redação conforme segue:

§ 3º Fica dispensado do cumprimento do disposto no caput deste artigo, o papel couché L1 RU/RA/RT, com ou sem metalização, classificado na posição 4810.13.90, da Tarifa Externa Comum (TEC), exclusivamente utilizado na fabricação de rótulo.

PROPOSTA n.º 116/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO: UNIDADE COMPACTA REMOVÍVEL DE REFRIGERAÇÃO, PARA MÁQUINA EXPOSITORA DE USO COMERCIAL.

I - fabricação dos micro-motores elétricos e suas partes e peças;

II - fabricação do controlador eletrônico;

III - fabricação dos motocompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo;

IV - estampagem das aletas dos trocadores de calor;

V - montagem das aletas e montagem e soldagem dos tubos dos trocadores de calor;

VI - injeção plástica da caixa principal;

VII - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas;

VIII - pintura das peças metálicas, quando aplicável;

IX - corte e conformação dos tubos da linha de refrigeração;

X - soldagem dos tubos e conexões do sistema de refrigeração;

XI - montagem dos componentes de refrigeração no chassi da unidade;

XII - montagem do controlador eletrônico no suporte plástico, quando aplicável;

XIII - montagem do micro-motor do evaporador no suporte, quando aplicável;

XIV - montagem do micro-motor do condensador no suporte;

XV - montagem das partes elétricas, totalmente desagregadas; e

XVI - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos itens I a V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas constantes dos itens X a XVI, que não poderão ser objeto de terceirização.

C) Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas constantes dos itens I e II, desde que comprovadamente não haja produção no País.

D) Para efeito de cumprimento da etapa relativa ao inciso III, os motocompressores listados abaixo poderão ser dispensados, desde que, comprovadamente, não haja produção no País:

I - os motocompressores herméticos rotativos e alternativos, com capacidade acima de 18.200 BTU/h;

II - os motocompressores herméticos tipo scroll. E) Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso VIII, para peças metálicas que utilizem pintura do tipo pré-coat metal (PCM).

F) Fica dispensado por um prazo de 180 dias, contado a partir da data de publicação da Portaria, a realização da etapa constante do item VI.

PROPOSTA N.º 014/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS METÁLICAS PARA APARELHOS DE GINÁSTICA PARA MUSCULAÇÃO, STEPPER, BICICLETAS ERGOMÉTRICAS E ESTEIRAS ROLANTES MECÂNICAS OU ELÉTRICAS.

I - corte;

II - dobra ou outro processo de estampagem;

III - laminação;

IV - usinagem;

V - solda e/ou rebitagem;

VI - tratamento superficial - térmico ou banhos químicos; e

VII - pintura.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

C) Ficam dispensadas da realização dos tratamentos superficiais de zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros, constantes do inciso “V”, as peças metálicas obtidas a partir da transformação de matérias-primas que comprovadamente, tenham sido adquiridas com os tratamentos superficiais já realizados.

D) Ficam dispensadas da realização da etapa constante do inciso “VI”, as peças metálicas que comprovadamente, utilizem pintura do tipo “pre-coat metal - PCM”.

F) A comercialização deverá ser restrita somente à Amazônia Ocidental.

PROPOSTA N.º 015/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS PARA TURBINAS HIDRÁULICAS E HIDROGERADORES. I - corte das chapas de aço;

II - esmerilamento (rebarbação);

III - traçagem e corte do chanfro;

IV - conformação;

V - montagem de componentes conformados;

VI - soldagem;

VII - ensaios não destrutivos;

VIII - tratamento térmico;

IX - usinagem;

X. - tratamento de superfície; e

XI. - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 016/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONFECÇÕES INDUSTRIAIS EM TECIDO ANTI -ESTÁTICO.

I. - riscar;

II. - cortar;

III. - chulear, quando aplicável;

IV. - costurar;

V. - casear, quando aplicável; e

VI. - acabamento.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 019/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 127, DE 25 DE JULHO DE 2007 – MICROVENTILADOR COM ÁREA DE CARCAÇA ATÉ 144 cm<sup>2</sup>, DA POSIÇÃO NCM: 8414.59.

1 - Alterar a redação do art. 2º, conforme a seguir:

DE:

“Art. 2º Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da data de publicação desta Portaria.”

PARA:

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, até 27 de julho de 2009.

Observação:

As etapas constantes dos incisos I e II se referem, respectivamente, à injeção da carcaça plástica e/ou de alumínio, quando aplicável e à injeção da hélice.

PROPOSTA Nº 021/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE JANEIRO DE 2009, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELO OU JOGO) COM PEÇAS DE CONEXÃO (CABO DE FORÇA)

1 - Alterar a alínea “f” do inciso I do art. 1º, conforme segue:

DE:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug;

PARA:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug, exceto quando o isolador for sobreinjetado;

PROPOSTA Nº 028/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 147, DE 20 DE MAIO DE 2004, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1 - Dar nova redação ao art. 1º da Portaria Interministerial nº 147/2004, conforme segue:

DE:

“Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:”

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR E APLICAÇÕES COMERCIAIS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

2 - Incluir a expressão “quando aplicável” nos incisos IV, V e VI no § 1º.

Observação: As etapas a que se referem os incisos IV, V e VI, são:

IV - conformação e solda das carcaças tubulares, quando aplicável;

V - pintura das carcaças tubulares, quando aplicável; e

VI - injeção, jateamento, rebarbação e usinagem das tampas e caixas de ligação, quando aplicável.

3 - Alterar o § 1º do art. 1º, conforme segue:

DE:

“§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.”

PARA:

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III”, “VI” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

PROPOSTA Nº 031/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 182, DE 19.07.2004, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS DESTINADAS A CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

1 - Incluir o produto abaixo na lista de produtos constantes da Portaria Interministerial nº 182/2004:

LXXXIV - BOBINA INDUTORA COM CONJUNTO EIXO E IMÃ, PARA MECANISMO DE MEDIDOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

I - integração do eixo no imã;

II - colocação do conjunto eixo/imã na base inferior;

III - integração da base superior;

IV - inserção dos terminais metálicos na base superior;

V - bobinamento dos fios de cobre;

VI - corte dos fios de cobre; e

VII - soldagem dos resistores nos terminais metálicos.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº. 7 DE 5 DE MAIO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7797 e e-mail: [cgice@desenvolvimento.gov.br](mailto:cgice@desenvolvimento.gov.br)

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº.067/08 - SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA - NCM 8504.40.90.

- I - estampagem corte, dobra do gabinete metálico;
- II - preparação do gabinete metálico (corte, perfuração, retoque de pintura e acabamento);
- III - fabricação de trilhos (suportes);
- IV - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes);
- V - colocação de trilhos (suportes) e chicotes;
- VI - fabricação dos dispositivos: disjuntor, transformador de potência e mini ventilador;
- VII - integração de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: transformador, contator, controlador lógico programável, disjuntor e mini ventilador;
- VIII - fixação dos inversores;
- IX - conexões elétricas;
- X - identificação padronizada de conectores e componentes;
- XI - parametrização padrão; e
- XII - parametrização especial conforme a necessidade do usuário final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, III e VI que poderão ser realizadas em outras regiões do País;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas VII a XII que não poderão ser objeto de terceirização.

PROPOSTA N.º 115/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2005, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS DO SETOR EDITORIAL E GRÁFICO

1 - Alterar a redação do inciso I do artigo 1º, conforme segue:

DE:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00

PARA:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO OU PLÁSTICO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00.

2 - Incluir o parágrafo 3º ao artigo 4º, com a redação conforme segue:

§ 3º Fica dispensado do cumprimento do disposto no caput deste artigo, o papel couché L1 RU/RA/RT, com ou sem metalização, classificado na posição 4810.13.90, da Tarifa Externa Comum (TEC), exclusivamente utilizado na fabricação de rótulo.

PROPOSTA n.º 116/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO: UNIDADE COMPACTA REMOVÍVEL DE REFRIGERAÇÃO, PARA MÁQUINA EXPOSITORA DE USO COMERCIAL.

I - fabricação dos micro-motores elétricos e suas partes e peças;

II - fabricação do controlador eletrônico;

III - fabricação dos motocompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo;

IV - estampagem das aletas dos trocadores de calor;

V - montagem das aletas e montagem e soldagem dos tubos dos trocadores de calor;

VI - injeção plástica da caixa principal;

VII - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas;

VIII - pintura das peças metálicas, quando aplicável;

IX - corte e conformação dos tubos da linha de refrigeração;

X - soldagem dos tubos e conexões do sistema de refrigeração;

XI - montagem dos componentes de refrigeração no chassi da unidade;

XII - montagem do controlador eletrônico no suporte plástico, quando aplicável;

XIII - montagem do micro-motor do evaporador no suporte, quando aplicável;

XIV - montagem do micro-motor do condensador no suporte;

XV - montagem das partes elétricas, totalmente desagregadas; e

XVI - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos itens I a V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas constantes dos itens X a XVI, que não poderão ser objeto de terceirização.

C) Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas constantes dos itens I e II, desde que comprovadamente não haja produção no País.

D) Para efeito de cumprimento da etapa relativa ao inciso III, os motocompressores listados abaixo poderão ser dispensados, desde que, comprovadamente, não haja produção no País:

I - os motocompressores herméticos rotativos e alternativos, com capacidade acima de 18.200 BTU/h;

II - os motocompressores herméticos tipo scroll. E) Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso VIII, para peças metálicas que utilizem pintura do tipo pré-coat metal (PCM).

F) Fica dispensado por um prazo de 180 dias, contado a partir da data de publicação da Portaria, a realização da etapa constante do item VI.

PROPOSTA N.º 014/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS METÁLICAS PARA APARELHOS DE GINÁSTICA PARA MUSCULAÇÃO, STEPPER, BICICLETAS ERGOMÉTRICAS E ESTEIRAS ROLANTES MECÂNICAS OU ELÉTRICAS.

I - corte;

II - dobra ou outro processo de estampagem;

III - laminação;

IV - usinagem;

V - solda e/ou rebitagem;

VI - tratamento superficial - térmico ou banhos químicos; e

VII - pintura.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

C) Ficam dispensadas da realização dos tratamentos superficiais de zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros, constantes do inciso “V”, as peças metálicas obtidas a partir da transformação de matérias-primas que comprovadamente, tenham sido adquiridas com os tratamentos superficiais já realizados.

D) Ficam dispensadas da realização da etapa constante do inciso “VI”, as peças metálicas que comprovadamente, utilizem pintura do tipo “pre-coat metal - PCM”.

F) A comercialização deverá ser restrita somente à Amazônia Ocidental.

PROPOSTA N.º 015/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS PARA TURBINAS HIDRÁULICAS E HIDROGERADORES. I - corte das chapas de aço;

II - esmerilamento (rebarbação);

III - traçagem e corte do chanfro;

IV - conformação;

V - montagem de componentes conformados;

VI - soldagem;

VII - ensaios não destrutivos;

VIII - tratamento térmico;

IX - usinagem;

X. - tratamento de superfície; e

XI. - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 016/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONFECÇÕES INDUSTRIAIS EM TECIDO ANTI -ESTÁTICO.

I. - riscar;

II. - cortar;

III. - chulear, quando aplicável;

IV. - costurar;

V. - casear, quando aplicável; e

VI. - acabamento.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 019/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 127, DE 25 DE JULHO DE 2007 – MICROVENTILADOR COM ÁREA DE CARCAÇA ATÉ 144 cm<sup>2</sup>, DA POSIÇÃO NCM: 8414.59.

1 - Alterar a redação do art. 2º, conforme a seguir:

DE:

“Art. 2º Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da data de publicação desta Portaria.”

PARA:

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, até 27 de julho de 2009.

Observação:

As etapas constantes dos incisos I e II se referem, respectivamente, à injeção da carcaça plástica e/ou de alumínio, quando aplicável e à injeção da hélice.

PROPOSTA Nº 021/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE JANEIRO DE 2009, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELO OU JOGO) COM PEÇAS DE CONEXÃO (CABO DE FORÇA)

1 - Alterar a alínea “F” do inciso I do art. 1º, conforme segue:

DE:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug;

PARA:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug, exceto quando o isolador for sobreinjetado;

PROPOSTA Nº 028/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 147, DE 20 DE MAIO DE 2004, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1 - Dar nova redação ao art. 1º da Portaria Interministerial nº 147/2004, conforme segue:

DE:

“Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:”

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR E APLICAÇÕES COMERCIAIS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

2 - Incluir a expressão “quando aplicável” nos incisos IV, V e VI no § 1º.

Observação: As etapas a que se referem os incisos IV, V e VI, são:

IV - conformação e solda das carcaças tubulares, quando aplicável;

V - pintura das carcaças tubulares, quando aplicável; e

VI - injeção, jateamento, rebarbação e usinagem das tampas e caixas de ligação, quando aplicável.

3 - Alterar o § 1º do art. 1º, conforme segue:

DE:

“§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.”

PARA:

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III”, “VI” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

PROPOSTA Nº 031/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 182, DE 19.07.2004, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS DESTINADAS A CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

1 - Incluir o produto abaixo na lista de produtos constantes da Portaria Interministerial nº 182/2004:

LXXXIV - BOBINA INDUTORA COM CONJUNTO EIXO E IMÃ, PARA MECANISMO DE MEDIDOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

I - integração do eixo no imã;

II - colocação do conjunto eixo/imã na base inferior;

III - integração da base superior;

IV - inserção dos terminais metálicos na base superior;

V - bobinamento dos fios de cobre;

VI - corte dos fios de cobre; e

VII - soldagem dos resistores nos terminais metálicos.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº. 7 DE 5 DE MAIO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7797 e e-mail: [cgice@desenvolvimento.gov.br](mailto:cgice@desenvolvimento.gov.br)

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº.067/08 - SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA - NCM 8504.40.90.

- I - estampagem corte, dobra do gabinete metálico;
- II - preparação do gabinete metálico (corte, perfuração, retoque de pintura e acabamento);
- III - fabricação de trilhos (suportes);
- IV - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes);
- V - colocação de trilhos (suportes) e chicotes;
- VI - fabricação dos dispositivos: disjuntor, transformador de potência e mini ventilador;
- VII - integração de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: transformador, contator, controlador lógico programável, disjuntor e mini ventilador;
- VIII - fixação dos inversores;
- IX - conexões elétricas;
- X - identificação padronizada de conectores e componentes;
- XI - parametrização padrão; e
- XII - parametrização especial conforme a necessidade do usuário final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, III e VI que poderão ser realizadas em outras regiões do País;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas VII a XII que não poderão ser objeto de terceirização.

PROPOSTA N.º 115/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2005, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS DO SETOR EDITORIAL E GRÁFICO

1 - Alterar a redação do inciso I do artigo 1º, conforme segue:

DE:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00

PARA:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO OU PLÁSTICO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00.

2 - Incluir o parágrafo 3º ao artigo 4º, com a redação conforme segue:

§ 3º Fica dispensado do cumprimento do disposto no caput deste artigo, o papel couché L1 RU/RA/RT, com ou sem metalização, classificado na posição 4810.13.90, da Tarifa Externa Comum (TEC), exclusivamente utilizado na fabricação de rótulo.

PROPOSTA n.º 116/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO: UNIDADE COMPACTA REMOVÍVEL DE REFRIGERAÇÃO, PARA MÁQUINA EXPOSITORA DE USO COMERCIAL.

I - fabricação dos micro-motores elétricos e suas partes e peças;

II - fabricação do controlador eletrônico;

III - fabricação dos motocompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo;

IV - estampagem das aletas dos trocadores de calor;

V - montagem das aletas e montagem e soldagem dos tubos dos trocadores de calor;

VI - injeção plástica da caixa principal;

VII - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas;

VIII - pintura das peças metálicas, quando aplicável;

IX - corte e conformação dos tubos da linha de refrigeração;

X - soldagem dos tubos e conexões do sistema de refrigeração;

XI - montagem dos componentes de refrigeração no chassi da unidade;

XII - montagem do controlador eletrônico no suporte plástico, quando aplicável;

XIII - montagem do micro-motor do evaporador no suporte, quando aplicável;

XIV - montagem do micro-motor do condensador no suporte;

XV - montagem das partes elétricas, totalmente desagregadas; e

XVI - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos itens I a V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas constantes dos itens X a XVI, que não poderão ser objeto de terceirização.

C) Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas constantes dos itens I e II, desde que comprovadamente não haja produção no País.

D) Para efeito de cumprimento da etapa relativa ao inciso III, os motocompressores listados abaixo poderão ser dispensados, desde que, comprovadamente, não haja produção no País:

I - os motocompressores herméticos rotativos e alternativos, com capacidade acima de 18.200 BTU/h;

II - os motocompressores herméticos tipo scroll. E) Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso VIII, para peças metálicas que utilizem pintura do tipo pré-coat metal (PCM).

F) Fica dispensado por um prazo de 180 dias, contado a partir da data de publicação da Portaria, a realização da etapa constante do item VI.

PROPOSTA N.º 014/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS METÁLICAS PARA APARELHOS DE GINÁSTICA PARA MUSCULAÇÃO, STEPPER, BICICLETAS ERGOMÉTRICAS E ESTEIRAS ROLANTES MECÂNICAS OU ELÉTRICAS.

I - corte;

II - dobra ou outro processo de estampagem;

III - laminação;

IV - usinagem;

V - solda e/ou rebitagem;

VI - tratamento superficial - térmico ou banhos químicos; e

VII - pintura.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

C) Ficam dispensadas da realização dos tratamentos superficiais de zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros, constantes do inciso “V”, as peças metálicas obtidas a partir da transformação de matérias-primas que comprovadamente, tenham sido adquiridas com os tratamentos superficiais já realizados.

D) Ficam dispensadas da realização da etapa constante do inciso “VI”, as peças metálicas que comprovadamente, utilizem pintura do tipo “pre-coat metal - PCM”.

F) A comercialização deverá ser restrita somente à Amazônia Ocidental.

PROPOSTA N.º 015/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS PARA TURBINAS HIDRÁULICAS E HIDROGERADORES. I - corte das chapas de aço;

II - esmerilamento (rebarbação);

III - traçagem e corte do chanfro;

IV - conformação;

V - montagem de componentes conformados;

VI - soldagem;

VII - ensaios não destrutivos;

VIII - tratamento térmico;

IX - usinagem;

X. - tratamento de superfície; e

XI. - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 016/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONFECÇÕES INDUSTRIAIS EM TECIDO ANTI -ESTÁTICO.

I. - riscar;

II. - cortar;

III. - chulear, quando aplicável;

IV. - costurar;

V. - casear, quando aplicável; e

VI. - acabamento.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 019/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 127, DE 25 DE JULHO DE 2007 – MICROVENTILADOR COM ÁREA DE CARCAÇA ATÉ 144 cm<sup>2</sup>, DA POSIÇÃO NCM: 8414.59.

1 - Alterar a redação do art. 2º, conforme a seguir:

DE:

“Art. 2º Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da data de publicação desta Portaria.”

PARA:

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, até 27 de julho de 2009.

Observação:

As etapas constantes dos incisos I e II se referem, respectivamente, à injeção da carcaça plástica e/ou de alumínio, quando aplicável e à injeção da hélice.

PROPOSTA Nº 021/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE JANEIRO DE 2009, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELO OU JOGO) COM PEÇAS DE CONEXÃO (CABO DE FORÇA)

1 - Alterar a alínea “F” do inciso I do art. 1º, conforme segue:

DE:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug;

PARA:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug, exceto quando o isolador for sobreinjetado;

PROPOSTA Nº 028/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 147, DE 20 DE MAIO DE 2004, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1 - Dar nova redação ao art. 1º da Portaria Interministerial nº 147/2004, conforme segue:

DE:

“Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:”

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR E APLICAÇÕES COMERCIAIS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

2 - Incluir a expressão “quando aplicável” nos incisos IV, V e VI no § 1º.

Observação: As etapas a que se referem os incisos IV, V e VI, são:

IV - conformação e solda das carcaças tubulares, quando aplicável;

V - pintura das carcaças tubulares, quando aplicável; e

VI - injeção, jateamento, rebarbação e usinagem das tampas e caixas de ligação, quando aplicável.

3 - Alterar o § 1º do art. 1º, conforme segue:

DE:

“§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.”

PARA:

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III”, “VI” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

PROPOSTA Nº 031/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 182, DE 19.07.2004, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS DESTINADAS A CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

1 - Incluir o produto abaixo na lista de produtos constantes da Portaria Interministerial nº 182/2004:

LXXXIV - BOBINA INDUTORA COM CONJUNTO EIXO E IMÃ, PARA MECANISMO DE MEDIDOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

I - integração do eixo no imã;

II - colocação do conjunto eixo/imã na base inferior;

III - integração da base superior;

IV - inserção dos terminais metálicos na base superior;

V - bobinamento dos fios de cobre;

VI - corte dos fios de cobre; e

VII - soldagem dos resistores nos terminais metálicos.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº. 7 DE 5 DE MAIO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7797 e e-mail: [cgice@desenvolvimento.gov.br](mailto:cgice@desenvolvimento.gov.br)

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº.067/08 - SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA - NCM 8504.40.90.

- I - estampagem corte, dobra do gabinete metálico;
- II - preparação do gabinete metálico (corte, perfuração, retoque de pintura e acabamento);
- III - fabricação de trilhos (suportes);
- IV - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes);
- V - colocação de trilhos (suportes) e chicotes;
- VI - fabricação dos dispositivos: disjuntor, transformador de potência e mini ventilador;
- VII - integração de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: transformador, contator, controlador lógico programável, disjuntor e mini ventilador;
- VIII - fixação dos inversores;
- IX - conexões elétricas;
- X - identificação padronizada de conectores e componentes;
- XI - parametrização padrão; e
- XII - parametrização especial conforme a necessidade do usuário final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, III e VI que poderão ser realizadas em outras regiões do País;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas VII a XII que não poderão ser objeto de terceirização.

PROPOSTA N.º 115/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2005, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS DO SETOR EDITORIAL E GRÁFICO

1 - Alterar a redação do inciso I do artigo 1º, conforme segue:

DE:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00

PARA:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO OU PLÁSTICO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00.

2 - Incluir o parágrafo 3º ao artigo 4º, com a redação conforme segue:

§ 3º Fica dispensado do cumprimento do disposto no caput deste artigo, o papel couché L1 RU/RA/RT, com ou sem metalização, classificado na posição 4810.13.90, da Tarifa Externa Comum (TEC), exclusivamente utilizado na fabricação de rótulo.

PROPOSTA n.º 116/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO: UNIDADE COMPACTA REMOVÍVEL DE REFRIGERAÇÃO, PARA MÁQUINA EXPOSITORA DE USO COMERCIAL.

I - fabricação dos micro-motores elétricos e suas partes e peças;

II - fabricação do controlador eletrônico;

III - fabricação dos motocompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo;

IV - estampagem das aletas dos trocadores de calor;

V - montagem das aletas e montagem e soldagem dos tubos dos trocadores de calor;

VI - injeção plástica da caixa principal;

VII - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas;

VIII - pintura das peças metálicas, quando aplicável;

IX - corte e conformação dos tubos da linha de refrigeração;

X - soldagem dos tubos e conexões do sistema de refrigeração;

XI - montagem dos componentes de refrigeração no chassi da unidade;

XII - montagem do controlador eletrônico no suporte plástico, quando aplicável;

XIII - montagem do micro-motor do evaporador no suporte, quando aplicável;

XIV - montagem do micro-motor do condensador no suporte;

XV - montagem das partes elétricas, totalmente desagregadas; e

XVI - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos itens I a V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas constantes dos itens X a XVI, que não poderão ser objeto de terceirização.

C) Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas constantes dos itens I e II, desde que comprovadamente não haja produção no País.

D) Para efeito de cumprimento da etapa relativa ao inciso III, os motocompressores listados abaixo poderão ser dispensados, desde que, comprovadamente, não haja produção no País:

I - os motocompressores herméticos rotativos e alternativos, com capacidade acima de 18.200 BTU/h;

II - os motocompressores herméticos tipo scroll. E) Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso VIII, para peças metálicas que utilizem pintura do tipo pré-coat metal (PCM).

F) Fica dispensado por um prazo de 180 dias, contado a partir da data de publicação da Portaria, a realização da etapa constante do item VI.

PROPOSTA N.º 014/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS METÁLICAS PARA APARELHOS DE GINÁSTICA PARA MUSCULAÇÃO, STEPPER, BICICLETAS ERGOMÉTRICAS E ESTEIRAS ROLANTES MECÂNICAS OU ELÉTRICAS.

I - corte;

II - dobra ou outro processo de estampagem;

III - laminação;

IV - usinagem;

V - solda e/ou rebitagem;

VI - tratamento superficial - térmico ou banhos químicos; e

VII - pintura.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

C) Ficam dispensadas da realização dos tratamentos superficiais de zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros, constantes do inciso “V”, as peças metálicas obtidas a partir da transformação de matérias-primas que comprovadamente, tenham sido adquiridas com os tratamentos superficiais já realizados.

D) Ficam dispensadas da realização da etapa constante do inciso “VI”, as peças metálicas que comprovadamente, utilizem pintura do tipo “pre-coat metal - PCM”.

F) A comercialização deverá ser restrita somente à Amazônia Ocidental.

PROPOSTA N.º 015/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS PARA TURBINAS HIDRÁULICAS E HIDROGERADORES. I - corte das chapas de aço;

II - esmerilamento (rebarbação);

III - traçagem e corte do chanfro;

IV - conformação;

V - montagem de componentes conformados;

VI - soldagem;

VII - ensaios não destrutivos;

VIII - tratamento térmico;

IX - usinagem;

X. - tratamento de superfície; e

XI. - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 016/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONFECÇÕES INDUSTRIAIS EM TECIDO ANTI -ESTÁTICO.

I. - riscar;

II. - cortar;

III. - chulear, quando aplicável;

IV. - costurar;

V. - casear, quando aplicável; e

VI. - acabamento.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 019/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 127, DE 25 DE JULHO DE 2007 – MICROVENTILADOR COM ÁREA DE CARCAÇA ATÉ 144 cm<sup>2</sup>, DA POSIÇÃO NCM: 8414.59.

1 - Alterar a redação do art. 2º, conforme a seguir:

DE:

“Art. 2º Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da data de publicação desta Portaria.”

PARA:

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, até 27 de julho de 2009.

Observação:

As etapas constantes dos incisos I e II se referem, respectivamente, à injeção da carcaça plástica e/ou de alumínio, quando aplicável e à injeção da hélice.

PROPOSTA Nº 021/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE JANEIRO DE 2009, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELO OU JOGO) COM PEÇAS DE CONEXÃO (CABO DE FORÇA)

1 - Alterar a alínea “F” do inciso I do art. 1º, conforme segue:

DE:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug;

PARA:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug, exceto quando o isolador for sobreinjetado;

PROPOSTA Nº 028/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 147, DE 20 DE MAIO DE 2004, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1 - Dar nova redação ao art. 1º da Portaria Interministerial nº 147/2004, conforme segue:

DE:

“Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:”

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR E APLICAÇÕES COMERCIAIS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

2 - Incluir a expressão “quando aplicável” nos incisos IV, V e VI no § 1º.

Observação: As etapas a que se referem os incisos IV, V e VI, são:

IV - conformação e solda das carcaças tubulares, quando aplicável;

V - pintura das carcaças tubulares, quando aplicável; e

VI - injeção, jateamento, rebarbação e usinagem das tampas e caixas de ligação, quando aplicável.

3 - Alterar o § 1º do art. 1º, conforme segue:

DE:

“§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.”

PARA:

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III”, “VI” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

PROPOSTA Nº 031/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 182, DE 19.07.2004, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS DESTINADAS A CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

1 - Incluir o produto abaixo na lista de produtos constantes da Portaria Interministerial nº 182/2004:

LXXXIV - BOBINA INDUTORA COM CONJUNTO EIXO E IMÃ, PARA MECANISMO DE MEDIDOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

I - integração do eixo no imã;

II - colocação do conjunto eixo/imã na base inferior;

III - integração da base superior;

IV - inserção dos terminais metálicos na base superior;

V - bobinamento dos fios de cobre;

VI - corte dos fios de cobre; e

VII - soldagem dos resistores nos terminais metálicos.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº. 7 DE 5 DE MAIO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7797 e e-mail: [cgice@desenvolvimento.gov.br](mailto:cgice@desenvolvimento.gov.br)

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº.067/08 - SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA - NCM 8504.40.90.

- I - estampagem corte, dobra do gabinete metálico;
- II - preparação do gabinete metálico (corte, perfuração, retoque de pintura e acabamento);
- III - fabricação de trilhos (suportes);
- IV - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes);
- V - colocação de trilhos (suportes) e chicotes;
- VI - fabricação dos dispositivos: disjuntor, transformador de potência e mini ventilador;
- VII - integração de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: transformador, contator, controlador lógico programável, disjuntor e mini ventilador;
- VIII - fixação dos inversores;
- IX - conexões elétricas;
- X - identificação padronizada de conectores e componentes;
- XI - parametrização padrão; e
- XII - parametrização especial conforme a necessidade do usuário final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, III e VI que poderão ser realizadas em outras regiões do País;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas VII a XII que não poderão ser objeto de terceirização.

PROPOSTA N.º 115/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2005, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS DO SETOR EDITORIAL E GRÁFICO

1 - Alterar a redação do inciso I do artigo 1º, conforme segue:

DE:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00

PARA:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO OU PLÁSTICO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00.

2 - Incluir o parágrafo 3º ao artigo 4º, com a redação conforme segue:

§ 3º Fica dispensado do cumprimento do disposto no caput deste artigo, o papel couché L1 RU/RA/RT, com ou sem metalização, classificado na posição 4810.13.90, da Tarifa Externa Comum (TEC), exclusivamente utilizado na fabricação de rótulo.

PROPOSTA n.º 116/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO: UNIDADE COMPACTA REMOVÍVEL DE REFRIGERAÇÃO, PARA MÁQUINA EXPOSITORA DE USO COMERCIAL.

I - fabricação dos micro-motores elétricos e suas partes e peças;

II - fabricação do controlador eletrônico;

III - fabricação dos motocompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo;

IV - estampagem das aletas dos trocadores de calor;

V - montagem das aletas e montagem e soldagem dos tubos dos trocadores de calor;

VI - injeção plástica da caixa principal;

VII - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas;

VIII - pintura das peças metálicas, quando aplicável;

IX - corte e conformação dos tubos da linha de refrigeração;

X - soldagem dos tubos e conexões do sistema de refrigeração;

XI - montagem dos componentes de refrigeração no chassi da unidade;

XII - montagem do controlador eletrônico no suporte plástico, quando aplicável;

XIII - montagem do micro-motor do evaporador no suporte, quando aplicável;

XIV - montagem do micro-motor do condensador no suporte;

XV - montagem das partes elétricas, totalmente desagregadas; e

XVI - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos itens I a V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas constantes dos itens X a XVI, que não poderão ser objeto de terceirização.

C) Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas constantes dos itens I e II, desde que comprovadamente não haja produção no País.

D) Para efeito de cumprimento da etapa relativa ao inciso III, os motocompressores listados abaixo poderão ser dispensados, desde que, comprovadamente, não haja produção no País:

I - os motocompressores herméticos rotativos e alternativos, com capacidade acima de 18.200 BTU/h;

II - os motocompressores herméticos tipo scroll. E) Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso VIII, para peças metálicas que utilizem pintura do tipo pré-coat metal (PCM).

F) Fica dispensado por um prazo de 180 dias, contado a partir da data de publicação da Portaria, a realização da etapa constante do item VI.

PROPOSTA N.º 014/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS METÁLICAS PARA APARELHOS DE GINÁSTICA PARA MUSCULAÇÃO, STEPPER, BICICLETAS ERGOMÉTRICAS E ESTEIRAS ROLANTES MECÂNICAS OU ELÉTRICAS.

I - corte;

II - dobra ou outro processo de estampagem;

III - laminação;

IV - usinagem;

V - solda e/ou rebitagem;

VI - tratamento superficial - térmico ou banhos químicos; e

VII - pintura.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

C) Ficam dispensadas da realização dos tratamentos superficiais de zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros, constantes do inciso “V”, as peças metálicas obtidas a partir da transformação de matérias-primas que comprovadamente, tenham sido adquiridas com os tratamentos superficiais já realizados.

D) Ficam dispensadas da realização da etapa constante do inciso “VI”, as peças metálicas que comprovadamente, utilizem pintura do tipo “pre-coat metal - PCM”.

F) A comercialização deverá ser restrita somente à Amazônia Ocidental.

PROPOSTA N.º 015/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS PARA TURBINAS HIDRÁULICAS E HIDROGERADORES. I - corte das chapas de aço;

II - esmerilamento (rebarbação);

III - traçagem e corte do chanfro;

IV - conformação;

V - montagem de componentes conformados;

VI - soldagem;

VII - ensaios não destrutivos;

VIII - tratamento térmico;

IX - usinagem;

X. - tratamento de superfície; e

XI. - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 016/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONFECÇÕES INDUSTRIAIS EM TECIDO ANTI -ESTÁTICO.

I. - riscar;

II. - cortar;

III. - chulear, quando aplicável;

IV. - costurar;

V. - casear, quando aplicável; e

VI. - acabamento.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 019/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 127, DE 25 DE JULHO DE 2007 – MICROVENTILADOR COM ÁREA DE CARCAÇA ATÉ 144 cm<sup>2</sup>, DA POSIÇÃO NCM: 8414.59.

1 - Alterar a redação do art. 2º, conforme a seguir:

DE:

“Art. 2º Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da data de publicação desta Portaria.”

PARA:

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, até 27 de julho de 2009.

Observação:

As etapas constantes dos incisos I e II se referem, respectivamente, à injeção da carcaça plástica e/ou de alumínio, quando aplicável e à injeção da hélice.

PROPOSTA Nº 021/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE JANEIRO DE 2009, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELO OU JOGO) COM PEÇAS DE CONEXÃO (CABO DE FORÇA)

1 - Alterar a alínea “F” do inciso I do art. 1º, conforme segue:

DE:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug;

PARA:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug, exceto quando o isolador for sobreinjetado;

PROPOSTA Nº 028/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 147, DE 20 DE MAIO DE 2004, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1 - Dar nova redação ao art. 1º da Portaria Interministerial nº 147/2004, conforme segue:

DE:

“Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:”

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR E APLICAÇÕES COMERCIAIS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

2 - Incluir a expressão “quando aplicável” nos incisos IV, V e VI no § 1º.

Observação: As etapas a que se referem os incisos IV, V e VI, são:

IV - conformação e solda das carcaças tubulares, quando aplicável;

V - pintura das carcaças tubulares, quando aplicável; e

VI - injeção, jateamento, rebarbação e usinagem das tampas e caixas de ligação, quando aplicável.

3 - Alterar o § 1º do art. 1º, conforme segue:

DE:

“§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.”

PARA:

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III”, “VI” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

PROPOSTA Nº 031/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 182, DE 19.07.2004, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS DESTINADAS A CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

1 - Incluir o produto abaixo na lista de produtos constantes da Portaria Interministerial nº 182/2004:

LXXXIV - BOBINA INDUTORA COM CONJUNTO EIXO E IMÃ, PARA MECANISMO DE MEDIDOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

I - integração do eixo no imã;

II - colocação do conjunto eixo/imã na base inferior;

III - integração da base superior;

IV - inserção dos terminais metálicos na base superior;

V - bobinamento dos fios de cobre;

VI - corte dos fios de cobre; e

VII - soldagem dos resistores nos terminais metálicos.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº. 7 DE 5 DE MAIO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7797 e e-mail: [cgice@desenvolvimento.gov.br](mailto:cgice@desenvolvimento.gov.br)

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº.067/08 - SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA - NCM 8504.40.90.

- I - estampagem corte, dobra do gabinete metálico;
- II - preparação do gabinete metálico (corte, perfuração, retoque de pintura e acabamento);
- III - fabricação de trilhos (suportes);
- IV - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes);
- V - colocação de trilhos (suportes) e chicotes;
- VI - fabricação dos dispositivos: disjuntor, transformador de potência e mini ventilador;
- VII - integração de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: transformador, contator, controlador lógico programável, disjuntor e mini ventilador;
- VIII - fixação dos inversores;
- IX - conexões elétricas;
- X - identificação padronizada de conectores e componentes;
- XI - parametrização padrão; e
- XII - parametrização especial conforme a necessidade do usuário final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, III e VI que poderão ser realizadas em outras regiões do País;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas VII a XII que não poderão ser objeto de terceirização.

PROPOSTA N.º 115/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2005, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS DO SETOR EDITORIAL E GRÁFICO

1 - Alterar a redação do inciso I do artigo 1º, conforme segue:

DE:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00

PARA:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO OU PLÁSTICO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00.

2 - Incluir o parágrafo 3º ao artigo 4º, com a redação conforme segue:

§ 3º Fica dispensado do cumprimento do disposto no caput deste artigo, o papel couché L1 RU/RA/RT, com ou sem metalização, classificado na posição 4810.13.90, da Tarifa Externa Comum (TEC), exclusivamente utilizado na fabricação de rótulo.

PROPOSTA n.º 116/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO: UNIDADE COMPACTA REMOVÍVEL DE REFRIGERAÇÃO, PARA MÁQUINA EXPOSITORA DE USO COMERCIAL.

I - fabricação dos micro-motores elétricos e suas partes e peças;

II - fabricação do controlador eletrônico;

III - fabricação dos motocompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo;

IV - estampagem das aletas dos trocadores de calor;

V - montagem das aletas e montagem e soldagem dos tubos dos trocadores de calor;

VI - injeção plástica da caixa principal;

VII - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas;

VIII - pintura das peças metálicas, quando aplicável;

IX - corte e conformação dos tubos da linha de refrigeração;

X - soldagem dos tubos e conexões do sistema de refrigeração;

XI - montagem dos componentes de refrigeração no chassi da unidade;

XII - montagem do controlador eletrônico no suporte plástico, quando aplicável;

XIII - montagem do micro-motor do evaporador no suporte, quando aplicável;

XIV - montagem do micro-motor do condensador no suporte;

XV - montagem das partes elétricas, totalmente desagregadas; e

XVI - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos itens I a V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas constantes dos itens X a XVI, que não poderão ser objeto de terceirização.

C) Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas constantes dos itens I e II, desde que comprovadamente não haja produção no País.

D) Para efeito de cumprimento da etapa relativa ao inciso III, os motocompressores listados abaixo poderão ser dispensados, desde que, comprovadamente, não haja produção no País:

I - os motocompressores herméticos rotativos e alternativos, com capacidade acima de 18.200 BTU/h;

II - os motocompressores herméticos tipo scroll. E) Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso VIII, para peças metálicas que utilizem pintura do tipo pré-coat metal (PCM).

F) Fica dispensado por um prazo de 180 dias, contado a partir da data de publicação da Portaria, a realização da etapa constante do item VI.

PROPOSTA N.º 014/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS METÁLICAS PARA APARELHOS DE GINÁSTICA PARA MUSCULAÇÃO, STEPPER, BICICLETAS ERGOMÉTRICAS E ESTEIRAS ROLANTES MECÂNICAS OU ELÉTRICAS.

I - corte;

II - dobra ou outro processo de estampagem;

III - laminação;

IV - usinagem;

V - solda e/ou rebitagem;

VI - tratamento superficial - térmico ou banhos químicos; e

VII - pintura.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

C) Ficam dispensadas da realização dos tratamentos superficiais de zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros, constantes do inciso “V”, as peças metálicas obtidas a partir da transformação de matérias-primas que comprovadamente, tenham sido adquiridas com os tratamentos superficiais já realizados.

D) Ficam dispensadas da realização da etapa constante do inciso “VI”, as peças metálicas que comprovadamente, utilizem pintura do tipo “pre-coat metal - PCM”.

F) A comercialização deverá ser restrita somente à Amazônia Ocidental.

PROPOSTA N.º 015/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS PARA TURBINAS HIDRÁULICAS E HIDROGERADORES. I - corte das chapas de aço;

II - esmerilamento (rebarbação);

III - traçagem e corte do chanfro;

IV - conformação;

V - montagem de componentes conformados;

VI - soldagem;

VII - ensaios não destrutivos;

VIII - tratamento térmico;

IX - usinagem;

X. - tratamento de superfície; e

XI. - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 016/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONFECÇÕES INDUSTRIAIS EM TECIDO ANTI -ESTÁTICO.

I. - riscar;

II. - cortar;

III. - chulear, quando aplicável;

IV. - costurar;

V. - casear, quando aplicável; e

VI. - acabamento.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 019/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 127, DE 25 DE JULHO DE 2007 – MICROVENTILADOR COM ÁREA DE CARCAÇA ATÉ 144 cm<sup>2</sup>, DA POSIÇÃO NCM: 8414.59.

1 - Alterar a redação do art. 2º, conforme a seguir:

DE:

“Art. 2º Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da data de publicação desta Portaria.”

PARA:

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, até 27 de julho de 2009.

Observação:

As etapas constantes dos incisos I e II se referem, respectivamente, à injeção da carcaça plástica e/ou de alumínio, quando aplicável e à injeção da hélice.

PROPOSTA Nº 021/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE JANEIRO DE 2009, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELO OU JOGO) COM PEÇAS DE CONEXÃO (CABO DE FORÇA)

1 - Alterar a alínea “F” do inciso I do art. 1º, conforme segue:

DE:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug;

PARA:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug, exceto quando o isolador for sobreinjetado;

PROPOSTA Nº 028/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 147, DE 20 DE MAIO DE 2004, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1 - Dar nova redação ao art. 1º da Portaria Interministerial nº 147/2004, conforme segue:

DE:

“Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:”

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR E APLICAÇÕES COMERCIAIS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

2 - Incluir a expressão “quando aplicável” nos incisos IV, V e VI no § 1º.

Observação: As etapas a que se referem os incisos IV, V e VI, são:

IV - conformação e solda das carcaças tubulares, quando aplicável;

V - pintura das carcaças tubulares, quando aplicável; e

VI - injeção, jateamento, rebarbação e usinagem das tampas e caixas de ligação, quando aplicável.

3 - Alterar o § 1º do art. 1º, conforme segue:

DE:

“§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.”

PARA:

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III”, “VI” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

PROPOSTA Nº 031/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 182, DE 19.07.2004, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS DESTINADAS A CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

1 - Incluir o produto abaixo na lista de produtos constantes da Portaria Interministerial nº 182/2004:

LXXXIV - BOBINA INDUTORA COM CONJUNTO EIXO E IMÃ, PARA MECANISMO DE MEDIDOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

I - integração do eixo no imã;

II - colocação do conjunto eixo/imã na base inferior;

III - integração da base superior;

IV - inserção dos terminais metálicos na base superior;

V - bobinamento dos fios de cobre;

VI - corte dos fios de cobre; e

VII - soldagem dos resistores nos terminais metálicos.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº. 7 DE 5 DE MAIO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7797 e e-mail: [cgice@desenvolvimento.gov.br](mailto:cgice@desenvolvimento.gov.br)

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº.067/08 - SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA - NCM 8504.40.90.

- I - estampagem corte, dobra do gabinete metálico;
- II - preparação do gabinete metálico (corte, perfuração, retoque de pintura e acabamento);
- III - fabricação de trilhos (suportes);
- IV - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes);
- V - colocação de trilhos (suportes) e chicotes;
- VI - fabricação dos dispositivos: disjuntor, transformador de potência e mini ventilador;
- VII - integração de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: transformador, contator, controlador lógico programável, disjuntor e mini ventilador;
- VIII - fixação dos inversores;
- IX - conexões elétricas;
- X - identificação padronizada de conectores e componentes;
- XI - parametrização padrão; e
- XII - parametrização especial conforme a necessidade do usuário final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, III e VI que poderão ser realizadas em outras regiões do País;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas VII a XII que não poderão ser objeto de terceirização.

PROPOSTA N.º 115/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2005, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS DO SETOR EDITORIAL E GRÁFICO

1 - Alterar a redação do inciso I do artigo 1º, conforme segue:

DE:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00

PARA:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO OU PLÁSTICO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00.

2 - Incluir o parágrafo 3º ao artigo 4º, com a redação conforme segue:

§ 3º Fica dispensado do cumprimento do disposto no caput deste artigo, o papel couché L1 RU/RA/RT, com ou sem metalização, classificado na posição 4810.13.90, da Tarifa Externa Comum (TEC), exclusivamente utilizado na fabricação de rótulo.

PROPOSTA n.º 116/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO: UNIDADE COMPACTA REMOVÍVEL DE REFRIGERAÇÃO, PARA MÁQUINA EXPOSITORA DE USO COMERCIAL.

I - fabricação dos micro-motores elétricos e suas partes e peças;

II - fabricação do controlador eletrônico;

III - fabricação dos motocompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo;

IV - estampagem das aletas dos trocadores de calor;

V - montagem das aletas e montagem e soldagem dos tubos dos trocadores de calor;

VI - injeção plástica da caixa principal;

VII - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas;

VIII - pintura das peças metálicas, quando aplicável;

IX - corte e conformação dos tubos da linha de refrigeração;

X - soldagem dos tubos e conexões do sistema de refrigeração;

XI - montagem dos componentes de refrigeração no chassi da unidade;

XII - montagem do controlador eletrônico no suporte plástico, quando aplicável;

XIII - montagem do micro-motor do evaporador no suporte, quando aplicável;

XIV - montagem do micro-motor do condensador no suporte;

XV - montagem das partes elétricas, totalmente desagregadas; e

XVI - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos itens I a V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas constantes dos itens X a XVI, que não poderão ser objeto de terceirização.

C) Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas constantes dos itens I e II, desde que comprovadamente não haja produção no País.

D) Para efeito de cumprimento da etapa relativa ao inciso III, os motocompressores listados abaixo poderão ser dispensados, desde que, comprovadamente, não haja produção no País:

I - os motocompressores herméticos rotativos e alternativos, com capacidade acima de 18.200 BTU/h;

II - os motocompressores herméticos tipo scroll. E) Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso VIII, para peças metálicas que utilizem pintura do tipo pré-coat metal (PCM).

F) Fica dispensado por um prazo de 180 dias, contado a partir da data de publicação da Portaria, a realização da etapa constante do item VI.

PROPOSTA N.º 014/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS METÁLICAS PARA APARELHOS DE GINÁSTICA PARA MUSCULAÇÃO, STEPPER, BICICLETAS ERGOMÉTRICAS E ESTEIRAS ROLANTES MECÂNICAS OU ELÉTRICAS.

I - corte;

II - dobra ou outro processo de estampagem;

III - laminação;

IV - usinagem;

V - solda e/ou rebitagem;

VI - tratamento superficial - térmico ou banhos químicos; e

VII - pintura.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

C) Ficam dispensadas da realização dos tratamentos superficiais de zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros, constantes do inciso “V”, as peças metálicas obtidas a partir da transformação de matérias-primas que comprovadamente, tenham sido adquiridas com os tratamentos superficiais já realizados.

D) Ficam dispensadas da realização da etapa constante do inciso “VI”, as peças metálicas que comprovadamente, utilizem pintura do tipo “pre-coat metal - PCM”.

F) A comercialização deverá ser restrita somente à Amazônia Ocidental.

PROPOSTA N.º 015/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS PARA TURBINAS HIDRÁULICAS E HIDROGERADORES. I - corte das chapas de aço;

II - esmerilamento (rebarbação);

III - traçagem e corte do chanfro;

IV - conformação;

V - montagem de componentes conformados;

VI - soldagem;

VII - ensaios não destrutivos;

VIII - tratamento térmico;

IX - usinagem;

X. - tratamento de superfície; e

XI. - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 016/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONFECÇÕES INDUSTRIAIS EM TECIDO ANTI -ESTÁTICO.

I. - riscar;

II. - cortar;

III. - chulear, quando aplicável;

IV. - costurar;

V. - casear, quando aplicável; e

VI. - acabamento.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 019/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 127, DE 25 DE JULHO DE 2007 – MICROVENTILADOR COM ÁREA DE CARCAÇA ATÉ 144 cm<sup>2</sup>, DA POSIÇÃO NCM: 8414.59.

1 - Alterar a redação do art. 2º, conforme a seguir:

DE:

“Art. 2º Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da data de publicação desta Portaria.”

PARA:

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, até 27 de julho de 2009.

Observação:

As etapas constantes dos incisos I e II se referem, respectivamente, à injeção da carcaça plástica e/ou de alumínio, quando aplicável e à injeção da hélice.

PROPOSTA Nº 021/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE JANEIRO DE 2009, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELO OU JOGO) COM PEÇAS DE CONEXÃO (CABO DE FORÇA)

1 - Alterar a alínea “f” do inciso I do art. 1º, conforme segue:

DE:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug;

PARA:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug, exceto quando o isolador for sobreinjetado;

PROPOSTA Nº 028/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 147, DE 20 DE MAIO DE 2004, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1 - Dar nova redação ao art. 1º da Portaria Interministerial nº 147/2004, conforme segue:

DE:

“Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:”

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR E APLICAÇÕES COMERCIAIS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

2 - Incluir a expressão “quando aplicável” nos incisos IV, V e VI no § 1º.

Observação: As etapas a que se referem os incisos IV, V e VI, são:

IV - conformação e solda das carcaças tubulares, quando aplicável;

V - pintura das carcaças tubulares, quando aplicável; e

VI - injeção, jateamento, rebarbação e usinagem das tampas e caixas de ligação, quando aplicável.

3 - Alterar o § 1º do art. 1º, conforme segue:

DE:

“§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.”

PARA:

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III”, “VI” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

PROPOSTA Nº 031/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 182, DE 19.07.2004, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS DESTINADAS A CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

1 - Incluir o produto abaixo na lista de produtos constantes da Portaria Interministerial nº 182/2004:

LXXXIV - BOBINA INDUTORA COM CONJUNTO EIXO E IMÃ, PARA MECANISMO DE MEDIDOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

I - integração do eixo no imã;

II - colocação do conjunto eixo/imã na base inferior;

III - integração da base superior;

IV - inserção dos terminais metálicos na base superior;

V - bobinamento dos fios de cobre;

VI - corte dos fios de cobre; e

VII - soldagem dos resistores nos terminais metálicos.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº. 7 DE 5 DE MAIO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7797 e e-mail: [cgice@desenvolvimento.gov.br](mailto:cgice@desenvolvimento.gov.br)

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº.067/08 - SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA - NCM 8504.40.90.

- I - estampagem corte, dobra do gabinete metálico;
- II - preparação do gabinete metálico (corte, perfuração, retoque de pintura e acabamento);
- III - fabricação de trilhos (suportes);
- IV - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes);
- V - colocação de trilhos (suportes) e chicotes;
- VI - fabricação dos dispositivos: disjuntor, transformador de potência e mini ventilador;
- VII - integração de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: transformador, contator, controlador lógico programável, disjuntor e mini ventilador;
- VIII - fixação dos inversores;
- IX - conexões elétricas;
- X - identificação padronizada de conectores e componentes;
- XI - parametrização padrão; e
- XII - parametrização especial conforme a necessidade do usuário final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, III e VI que poderão ser realizadas em outras regiões do País;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas VII a XII que não poderão ser objeto de terceirização.

PROPOSTA N.º 115/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2005, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS DO SETOR EDITORIAL E GRÁFICO

1 - Alterar a redação do inciso I do artigo 1º, conforme segue:

DE:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00

PARA:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO OU PLÁSTICO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00.

2 - Incluir o parágrafo 3º ao artigo 4º, com a redação conforme segue:

§ 3º Fica dispensado do cumprimento do disposto no caput deste artigo, o papel couché L1 RU/RA/RT, com ou sem metalização, classificado na posição 4810.13.90, da Tarifa Externa Comum (TEC), exclusivamente utilizado na fabricação de rótulo.

PROPOSTA n.º 116/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO: UNIDADE COMPACTA REMOVÍVEL DE REFRIGERAÇÃO, PARA MÁQUINA EXPOSITORA DE USO COMERCIAL.

I - fabricação dos micro-motores elétricos e suas partes e peças;

II - fabricação do controlador eletrônico;

III - fabricação dos motocompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo;

IV - estampagem das aletas dos trocadores de calor;

V - montagem das aletas e montagem e soldagem dos tubos dos trocadores de calor;

VI - injeção plástica da caixa principal;

VII - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas;

VIII - pintura das peças metálicas, quando aplicável;

IX - corte e conformação dos tubos da linha de refrigeração;

X - soldagem dos tubos e conexões do sistema de refrigeração;

XI - montagem dos componentes de refrigeração no chassi da unidade;

XII - montagem do controlador eletrônico no suporte plástico, quando aplicável;

XIII - montagem do micro-motor do evaporador no suporte, quando aplicável;

XIV - montagem do micro-motor do condensador no suporte;

XV - montagem das partes elétricas, totalmente desagregadas; e

XVI - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos itens I a V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas constantes dos itens X a XVI, que não poderão ser objeto de terceirização.

C) Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas constantes dos itens I e II, desde que comprovadamente não haja produção no País.

D) Para efeito de cumprimento da etapa relativa ao inciso III, os motocompressores listados abaixo poderão ser dispensados, desde que, comprovadamente, não haja produção no País:

I - os motocompressores herméticos rotativos e alternativos, com capacidade acima de 18.200 BTU/h;

II - os motocompressores herméticos tipo scroll. E) Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso VIII, para peças metálicas que utilizem pintura do tipo pré-coat metal (PCM).

F) Fica dispensado por um prazo de 180 dias, contado a partir da data de publicação da Portaria, a realização da etapa constante do item VI.

PROPOSTA N.º 014/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS METÁLICAS PARA APARELHOS DE GINÁSTICA PARA MUSCULAÇÃO, STEPPER, BICICLETAS ERGOMÉTRICAS E ESTEIRAS ROLANTES MECÂNICAS OU ELÉTRICAS.

I - corte;

II - dobra ou outro processo de estampagem;

III - laminação;

IV - usinagem;

V - solda e/ou rebitagem;

VI - tratamento superficial - térmico ou banhos químicos; e

VII - pintura.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

C) Ficam dispensadas da realização dos tratamentos superficiais de zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros, constantes do inciso "V", as peças metálicas obtidas a partir da transformação de matérias-primas que comprovadamente, tenham sido adquiridas com os tratamentos superficiais já realizados.

D) Ficam dispensadas da realização da etapa constante do inciso "VI", as peças metálicas que comprovadamente, utilizem pintura do tipo "pre-coat metal - PCM".

F) A comercialização deverá ser restrita somente à Amazônia Ocidental.

PROPOSTA N.º 015/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS PARA TURBINAS HIDRÁULICAS E HIDROGERADORES. I - corte das chapas de aço;

II - esmerilamento (rebarbação);

III - traçagem e corte do chanfro;

IV - conformação;

V - montagem de componentes conformados;

VI - soldagem;

VII - ensaios não destrutivos;

VIII - tratamento térmico;

IX - usinagem;

X. - tratamento de superfície; e

XI. - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 016/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONFECÇÕES INDUSTRIAIS EM TECIDO ANTI -ESTÁTICO.

I. - riscar;

II. - cortar;

III. - chulear, quando aplicável;

IV. - costurar;

V. - casear, quando aplicável; e

VI. - acabamento.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 019/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 127, DE 25 DE JULHO DE 2007 – MICROVENTILADOR COM ÁREA DE CARCAÇA ATÉ 144 cm<sup>2</sup>, DA POSIÇÃO NCM: 8414.59.

1 - Alterar a redação do art. 2º, conforme a seguir:

DE:

“Art. 2º Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da data de publicação desta Portaria.”

PARA:

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, até 27 de julho de 2009.

Observação:

As etapas constantes dos incisos I e II se referem, respectivamente, à injeção da carcaça plástica e/ou de alumínio, quando aplicável e à injeção da hélice.

PROPOSTA Nº 021/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE JANEIRO DE 2009, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELO OU JOGO) COM PEÇAS DE CONEXÃO (CABO DE FORÇA)

1 - Alterar a alínea “F” do inciso I do art. 1º, conforme segue:

DE:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug;

PARA:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug, exceto quando o isolador for sobreinjetado;

PROPOSTA Nº 028/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 147, DE 20 DE MAIO DE 2004, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1 - Dar nova redação ao art. 1º da Portaria Interministerial nº 147/2004, conforme segue:

DE:

“Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:”

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR E APLICAÇÕES COMERCIAIS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

2 - Incluir a expressão “quando aplicável” nos incisos IV, V e VI no § 1º.

Observação: As etapas a que se referem os incisos IV, V e VI, são:

IV - conformação e solda das carcaças tubulares, quando aplicável;

V - pintura das carcaças tubulares, quando aplicável; e

VI - injeção, jateamento, rebarbação e usinagem das tampas e caixas de ligação, quando aplicável.

3 - Alterar o § 1º do art. 1º, conforme segue:

DE:

“§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.”

PARA:

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III”, “VI” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

PROPOSTA Nº 031/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 182, DE 19.07.2004, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS DESTINADAS A CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

1 - Incluir o produto abaixo na lista de produtos constantes da Portaria Interministerial nº 182/2004:

LXXXIV - BOBINA INDUTORA COM CONJUNTO EIXO E IMÃ, PARA MECANISMO DE MEDIDOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

I - integração do eixo no imã;

II - colocação do conjunto eixo/imã na base inferior;

III - integração da base superior;

IV - inserção dos terminais metálicos na base superior;

V - bobinamento dos fios de cobre;

VI - corte dos fios de cobre; e

VII - soldagem dos resistores nos terminais metálicos.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº. 7 DE 5 DE MAIO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7797 e e-mail: [cgice@desenvolvimento.gov.br](mailto:cgice@desenvolvimento.gov.br)

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº.067/08 - SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA - NCM 8504.40.90.

- I - estampagem corte, dobra do gabinete metálico;
- II - preparação do gabinete metálico (corte, perfuração, retoque de pintura e acabamento);
- III - fabricação de trilhos (suportes);
- IV - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes);
- V - colocação de trilhos (suportes) e chicotes;
- VI - fabricação dos dispositivos: disjuntor, transformador de potência e mini ventilador;
- VII - integração de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: transformador, contator, controlador lógico programável, disjuntor e mini ventilador;
- VIII - fixação dos inversores;
- IX - conexões elétricas;
- X - identificação padronizada de conectores e componentes;
- XI - parametrização padrão; e
- XII - parametrização especial conforme a necessidade do usuário final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, III e VI que poderão ser realizadas em outras regiões do País;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas VII a XII que não poderão ser objeto de terceirização.

PROPOSTA N.º 115/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2005, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS DO SETOR EDITORIAL E GRÁFICO

1 - Alterar a redação do inciso I do artigo 1º, conforme segue:

DE:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00

PARA:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO OU PLÁSTICO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00.

2 - Incluir o parágrafo 3º ao artigo 4º, com a redação conforme segue:

§ 3º Fica dispensado do cumprimento do disposto no caput deste artigo, o papel couché L1 RU/RA/RT, com ou sem metalização, classificado na posição 4810.13.90, da Tarifa Externa Comum (TEC), exclusivamente utilizado na fabricação de rótulo.

PROPOSTA n.º 116/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO: UNIDADE COMPACTA REMOVÍVEL DE REFRIGERAÇÃO, PARA MÁQUINA EXPOSITORA DE USO COMERCIAL.

I - fabricação dos micro-motores elétricos e suas partes e peças;

II - fabricação do controlador eletrônico;

III - fabricação dos motocompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo;

IV - estampagem das aletas dos trocadores de calor;

V - montagem das aletas e montagem e soldagem dos tubos dos trocadores de calor;

VI - injeção plástica da caixa principal;

VII - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas;

VIII - pintura das peças metálicas, quando aplicável;

IX - corte e conformação dos tubos da linha de refrigeração;

X - soldagem dos tubos e conexões do sistema de refrigeração;

XI - montagem dos componentes de refrigeração no chassi da unidade;

XII - montagem do controlador eletrônico no suporte plástico, quando aplicável;

XIII - montagem do micro-motor do evaporador no suporte, quando aplicável;

XIV - montagem do micro-motor do condensador no suporte;

XV - montagem das partes elétricas, totalmente desagregadas; e

XVI - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos itens I a V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas constantes dos itens X a XVI, que não poderão ser objeto de terceirização.

C) Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas constantes dos itens I e II, desde que comprovadamente não haja produção no País.

D) Para efeito de cumprimento da etapa relativa ao inciso III, os motocompressores listados abaixo poderão ser dispensados, desde que, comprovadamente, não haja produção no País:

I - os motocompressores herméticos rotativos e alternativos, com capacidade acima de 18.200 BTU/h;

II - os motocompressores herméticos tipo scroll. E) Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso VIII, para peças metálicas que utilizem pintura do tipo pré-coat metal (PCM).

F) Fica dispensado por um prazo de 180 dias, contado a partir da data de publicação da Portaria, a realização da etapa constante do item VI.

PROPOSTA N.º 014/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS METÁLICAS PARA APARELHOS DE GINÁSTICA PARA MUSCULAÇÃO, STEPPER, BICICLETAS ERGOMÉTRICAS E ESTEIRAS ROLANTES MECÂNICAS OU ELÉTRICAS.

I - corte;

II - dobra ou outro processo de estampagem;

III - laminação;

IV - usinagem;

V - solda e/ou rebitagem;

VI - tratamento superficial - térmico ou banhos químicos; e

VII - pintura.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

C) Ficam dispensadas da realização dos tratamentos superficiais de zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros, constantes do inciso “V”, as peças metálicas obtidas a partir da transformação de matérias-primas que comprovadamente, tenham sido adquiridas com os tratamentos superficiais já realizados.

D) Ficam dispensadas da realização da etapa constante do inciso “VI”, as peças metálicas que comprovadamente, utilizem pintura do tipo “pre-coat metal - PCM”.

F) A comercialização deverá ser restrita somente à Amazônia Ocidental.

PROPOSTA N.º 015/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS PARA TURBINAS HIDRÁULICAS E HIDROGERADORES. I - corte das chapas de aço;

II - esmerilamento (rebarbação);

III - traçagem e corte do chanfro;

IV - conformação;

V - montagem de componentes conformados;

VI - soldagem;

VII - ensaios não destrutivos;

VIII - tratamento térmico;

IX - usinagem;

X. - tratamento de superfície; e

XI. - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 016/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONFECÇÕES INDUSTRIAIS EM TECIDO ANTI -ESTÁTICO.

I. - riscar;

II. - cortar;

III. - chulear, quando aplicável;

IV. - costurar;

V. - casear, quando aplicável; e

VI. - acabamento.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 019/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 127, DE 25 DE JULHO DE 2007 – MICROVENTILADOR COM ÁREA DE CARCAÇA ATÉ 144 cm<sup>2</sup>, DA POSIÇÃO NCM: 8414.59.

1 - Alterar a redação do art. 2º, conforme a seguir:

DE:

“Art. 2º Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da data de publicação desta Portaria.”

PARA:

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, até 27 de julho de 2009.

Observação:

As etapas constantes dos incisos I e II se referem, respectivamente, à injeção da carcaça plástica e/ou de alumínio, quando aplicável e à injeção da hélice.

PROPOSTA Nº 021/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE JANEIRO DE 2009, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELO OU JOGO) COM PEÇAS DE CONEXÃO (CABO DE FORÇA)

1 - Alterar a alínea “f” do inciso I do art. 1º, conforme segue:

DE:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug;

PARA:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug, exceto quando o isolador for sobreinjetado;

PROPOSTA Nº 028/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 147, DE 20 DE MAIO DE 2004, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1 - Dar nova redação ao art. 1º da Portaria Interministerial nº 147/2004, conforme segue:

DE:

“Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:”

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR E APLICAÇÕES COMERCIAIS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

2 - Incluir a expressão “quando aplicável” nos incisos IV, V e VI no § 1º.

Observação: As etapas a que se referem os incisos IV, V e VI, são:

IV - conformação e solda das carcaças tubulares, quando aplicável;

V - pintura das carcaças tubulares, quando aplicável; e

VI - injeção, jateamento, rebarbação e usinagem das tampas e caixas de ligação, quando aplicável.

3 - Alterar o § 1º do art. 1º, conforme segue:

DE:

“§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.”

PARA:

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III”, “VI” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

PROPOSTA Nº 031/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 182, DE 19.07.2004, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS DESTINADAS A CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

1 - Incluir o produto abaixo na lista de produtos constantes da Portaria Interministerial nº 182/2004:

LXXXIV - BOBINA INDUTORA COM CONJUNTO EIXO E IMÃ, PARA MECANISMO DE MEDIDOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

I - integração do eixo no imã;

II - colocação do conjunto eixo/imã na base inferior;

III - integração da base superior;

IV - inserção dos terminais metálicos na base superior;

V - bobinamento dos fios de cobre;

VI - corte dos fios de cobre; e

VII - soldagem dos resistores nos terminais metálicos.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº. 7 DE 5 DE MAIO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7797 e e-mail: [cgice@desenvolvimento.gov.br](mailto:cgice@desenvolvimento.gov.br)

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº.067/08 - SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA - NCM 8504.40.90.

- I - estampagem corte, dobra do gabinete metálico;
- II - preparação do gabinete metálico (corte, perfuração, retoque de pintura e acabamento);
- III - fabricação de trilhos (suportes);
- IV - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes);
- V - colocação de trilhos (suportes) e chicotes;
- VI - fabricação dos dispositivos: disjuntor, transformador de potência e mini ventilador;
- VII - integração de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: transformador, contator, controlador lógico programável, disjuntor e mini ventilador;
- VIII - fixação dos inversores;
- IX - conexões elétricas;
- X - identificação padronizada de conectores e componentes;
- XI - parametrização padrão; e
- XII - parametrização especial conforme a necessidade do usuário final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, III e VI que poderão ser realizadas em outras regiões do País;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas VII a XII que não poderão ser objeto de terceirização.

PROPOSTA N.º 115/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2005, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS DO SETOR EDITORIAL E GRÁFICO

1 - Alterar a redação do inciso I do artigo 1º, conforme segue:

DE:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00

PARA:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO OU PLÁSTICO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00.

2 - Incluir o parágrafo 3º ao artigo 4º, com a redação conforme segue:

§ 3º Fica dispensado do cumprimento do disposto no caput deste artigo, o papel couché L1 RU/RA/RT, com ou sem metalização, classificado na posição 4810.13.90, da Tarifa Externa Comum (TEC), exclusivamente utilizado na fabricação de rótulo.

PROPOSTA n.º 116/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO: UNIDADE COMPACTA REMOVÍVEL DE REFRIGERAÇÃO, PARA MÁQUINA EXPOSITORA DE USO COMERCIAL.

I - fabricação dos micro-motores elétricos e suas partes e peças;

II - fabricação do controlador eletrônico;

III - fabricação dos motocompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo;

IV - estampagem das aletas dos trocadores de calor;

V - montagem das aletas e montagem e soldagem dos tubos dos trocadores de calor;

VI - injeção plástica da caixa principal;

VII - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas;

VIII - pintura das peças metálicas, quando aplicável;

IX - corte e conformação dos tubos da linha de refrigeração;

X - soldagem dos tubos e conexões do sistema de refrigeração;

XI - montagem dos componentes de refrigeração no chassi da unidade;

XII - montagem do controlador eletrônico no suporte plástico, quando aplicável;

XIII - montagem do micro-motor do evaporador no suporte, quando aplicável;

XIV - montagem do micro-motor do condensador no suporte;

XV - montagem das partes elétricas, totalmente desagregadas; e

XVI - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos itens I a V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas constantes dos itens X a XVI, que não poderão ser objeto de terceirização.

C) Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas constantes dos itens I e II, desde que comprovadamente não haja produção no País.

D) Para efeito de cumprimento da etapa relativa ao inciso III, os motocompressores listados abaixo poderão ser dispensados, desde que, comprovadamente, não haja produção no País:

I - os motocompressores herméticos rotativos e alternativos, com capacidade acima de 18.200 BTU/h;

II - os motocompressores herméticos tipo scroll. E) Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso VIII, para peças metálicas que utilizem pintura do tipo pré-coat metal (PCM).

F) Fica dispensado por um prazo de 180 dias, contado a partir da data de publicação da Portaria, a realização da etapa constante do item VI.

PROPOSTA N.º 014/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS METÁLICAS PARA APARELHOS DE GINÁSTICA PARA MUSCULAÇÃO, STEPPER, BICICLETAS ERGOMÉTRICAS E ESTEIRAS ROLANTES MECÂNICAS OU ELÉTRICAS.

I - corte;

II - dobra ou outro processo de estampagem;

III - laminação;

IV - usinagem;

V - solda e/ou rebitagem;

VI - tratamento superficial - térmico ou banhos químicos; e

VII - pintura.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

C) Ficam dispensadas da realização dos tratamentos superficiais de zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros, constantes do inciso "V", as peças metálicas obtidas a partir da transformação de matérias-primas que comprovadamente, tenham sido adquiridas com os tratamentos superficiais já realizados.

D) Ficam dispensadas da realização da etapa constante do inciso "VI", as peças metálicas que comprovadamente, utilizem pintura do tipo "pre-coat metal - PCM".

F) A comercialização deverá ser restrita somente à Amazônia Ocidental.

PROPOSTA N.º 015/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS PARA TURBINAS HIDRÁULICAS E HIDROGERADORES. I - corte das chapas de aço;

II - esmerilamento (rebarbação);

III - traçagem e corte do chanfro;

IV - conformação;

V - montagem de componentes conformados;

VI - soldagem;

VII - ensaios não destrutivos;

VIII - tratamento térmico;

IX - usinagem;

X. - tratamento de superfície; e

XI. - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 016/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONFECÇÕES INDUSTRIAIS EM TECIDO ANTI -ESTÁTICO.

I. - riscar;

II. - cortar;

III. - chulear, quando aplicável;

IV. - costurar;

V. - casear, quando aplicável; e

VI. - acabamento.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 019/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 127, DE 25 DE JULHO DE 2007 – MICROVENTILADOR COM ÁREA DE CARCAÇA ATÉ 144 cm<sup>2</sup>, DA POSIÇÃO NCM: 8414.59.

1 - Alterar a redação do art. 2º, conforme a seguir:

DE:

“Art. 2º Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da data de publicação desta Portaria.”

PARA:

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, até 27 de julho de 2009.

Observação:

As etapas constantes dos incisos I e II se referem, respectivamente, à injeção da carcaça plástica e/ou de alumínio, quando aplicável e à injeção da hélice.

PROPOSTA Nº 021/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE JANEIRO DE 2009, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELO OU JOGO) COM PEÇAS DE CONEXÃO (CABO DE FORÇA)

1 - Alterar a alínea “F” do inciso I do art. 1º, conforme segue:

DE:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug;

PARA:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug, exceto quando o isolador for sobreinjetado;

PROPOSTA Nº 028/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 147, DE 20 DE MAIO DE 2004, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1 - Dar nova redação ao art. 1º da Portaria Interministerial nº 147/2004, conforme segue:

DE:

“Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:”

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR E APLICAÇÕES COMERCIAIS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

2 - Incluir a expressão “quando aplicável” nos incisos IV, V e VI no § 1º.

Observação: As etapas a que se referem os incisos IV, V e VI, são:

IV - conformação e solda das carcaças tubulares, quando aplicável;

V - pintura das carcaças tubulares, quando aplicável; e

VI - injeção, jateamento, rebarbação e usinagem das tampas e caixas de ligação, quando aplicável.

3 - Alterar o § 1º do art. 1º, conforme segue:

DE:

“§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.”

PARA:

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III”, “VI” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

PROPOSTA Nº 031/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 182, DE 19.07.2004, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS DESTINADAS A CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

1 - Incluir o produto abaixo na lista de produtos constantes da Portaria Interministerial nº 182/2004:

LXXXIV - BOBINA INDUTORA COM CONJUNTO EIXO E IMÃ, PARA MECANISMO DE MEDIDOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

I - integração do eixo no imã;

II - colocação do conjunto eixo/imã na base inferior;

III - integração da base superior;

IV - inserção dos terminais metálicos na base superior;

V - bobinamento dos fios de cobre;

VI - corte dos fios de cobre; e

VII - soldagem dos resistores nos terminais metálicos.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº. 7 DE 5 DE MAIO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7797 e e-mail: [cgice@desenvolvimento.gov.br](mailto:cgice@desenvolvimento.gov.br)

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº.067/08 - SISTEMA DE ECONOMIA DE ENERGIA - NCM 8504.40.90.

- I - estampagem corte, dobra do gabinete metálico;
- II - preparação do gabinete metálico (corte, perfuração, retoque de pintura e acabamento);
- III - fabricação de trilhos (suportes);
- IV - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes);
- V - colocação de trilhos (suportes) e chicotes;
- VI - fabricação dos dispositivos: disjuntor, transformador de potência e mini ventilador;
- VII - integração de dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: transformador, contator, controlador lógico programável, disjuntor e mini ventilador;
- VIII - fixação dos inversores;
- IX - conexões elétricas;
- X - identificação padronizada de conectores e componentes;
- XI - parametrização padrão; e
- XII - parametrização especial conforme a necessidade do usuário final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, III e VI que poderão ser realizadas em outras regiões do País;

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas VII a XII que não poderão ser objeto de terceirização.

PROPOSTA N.º 115/08 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2005, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA OS PRODUTOS DO SETOR EDITORIAL E GRÁFICO

1 - Alterar a redação do inciso I do artigo 1º, conforme segue:

DE:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00

PARA:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO OU PLÁSTICO, NCM 4821.10.00 e 4821.90.00.

2 - Incluir o parágrafo 3º ao artigo 4º, com a redação conforme segue:

§ 3º Fica dispensado do cumprimento do disposto no caput deste artigo, o papel couché L1 RU/RA/RT, com ou sem metalização, classificado na posição 4810.13.90, da Tarifa Externa Comum (TEC), exclusivamente utilizado na fabricação de rótulo.

PROPOSTA n.º 116/08 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO: UNIDADE COMPACTA REMOVÍVEL DE REFRIGERAÇÃO, PARA MÁQUINA EXPOSITORA DE USO COMERCIAL.

I - fabricação dos micro-motores elétricos e suas partes e peças;

II - fabricação do controlador eletrônico;

III - fabricação dos motocompressores herméticos, tipos rotativo ou alternativo;

IV - estampagem das aletas dos trocadores de calor;

V - montagem das aletas e montagem e soldagem dos tubos dos trocadores de calor;

VI - injeção plástica da caixa principal;

VII - estampagem e tratamento superficial das peças metálicas;

VIII - pintura das peças metálicas, quando aplicável;

IX - corte e conformação dos tubos da linha de refrigeração;

X - soldagem dos tubos e conexões do sistema de refrigeração;

XI - montagem dos componentes de refrigeração no chassi da unidade;

XII - montagem do controlador eletrônico no suporte plástico, quando aplicável;

XIII - montagem do micro-motor do evaporador no suporte, quando aplicável;

XIV - montagem do micro-motor do condensador no suporte;

XV - montagem das partes elétricas, totalmente desagregadas; e

XVI - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas estabelecidas nos itens I a V, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto as etapas constantes dos itens X a XVI, que não poderão ser objeto de terceirização.

C) Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas constantes dos itens I e II, desde que comprovadamente não haja produção no País.

D) Para efeito de cumprimento da etapa relativa ao inciso III, os motocompressores listados abaixo poderão ser dispensados, desde que, comprovadamente, não haja produção no País:

I - os motocompressores herméticos rotativos e alternativos, com capacidade acima de 18.200 BTU/h;

II - os motocompressores herméticos tipo scroll. E) Fica dispensado o cumprimento da etapa constante do inciso VIII, para peças metálicas que utilizem pintura do tipo pré-coat metal (PCM).

F) Fica dispensado por um prazo de 180 dias, contado a partir da data de publicação da Portaria, a realização da etapa constante do item VI.

PROPOSTA N.º 014/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS METÁLICAS PARA APARELHOS DE GINÁSTICA PARA MUSCULAÇÃO, STEPPER, BICICLETAS ERGOMÉTRICAS E ESTEIRAS ROLANTES MECÂNICAS OU ELÉTRICAS.

I - corte;

II - dobra ou outro processo de estampagem;

III - laminação;

IV - usinagem;

V - solda e/ou rebitagem;

VI - tratamento superficial - térmico ou banhos químicos; e

VII - pintura.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

C) Ficam dispensadas da realização dos tratamentos superficiais de zincagem, cromação, niquelação, anodização ou outros, constantes do inciso “V”, as peças metálicas obtidas a partir da transformação de matérias-primas que comprovadamente, tenham sido adquiridas com os tratamentos superficiais já realizados.

D) Ficam dispensadas da realização da etapa constante do inciso “VI”, as peças metálicas que comprovadamente, utilizem pintura do tipo “pre-coat metal - PCM”.

F) A comercialização deverá ser restrita somente à Amazônia Ocidental.

PROPOSTA N.º 015/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PEÇAS E COMPONENTES METÁLICOS PARA TURBINAS HIDRÁULICAS E HIDROGERADORES. I - corte das chapas de aço;

II - esmerilamento (rebarbação);

III - traçagem e corte do chanfro;

IV - conformação;

V - montagem de componentes conformados;

VI - soldagem;

VII - ensaios não destrutivos;

VIII - tratamento térmico;

IX - usinagem;

X. - tratamento de superfície; e

XI. - montagem final.

CONDICIONANTES:

A) Para o cumprimento deste processo produtivo, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, todas as operações listadas acima, quando necessárias à fabricação do produto.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 016/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONFECÇÕES INDUSTRIAIS EM TECIDO ANTI -ESTÁTICO.

I. - riscar;

II. - cortar;

III. - chulear, quando aplicável;

IV. - costurar;

V. - casear, quando aplicável; e

VI. - acabamento.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

PROPOSTA N.º 019/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 127, DE 25 DE JULHO DE 2007 – MICROVENTILADOR COM ÁREA DE CARCAÇA ATÉ 144 cm<sup>2</sup>, DA POSIÇÃO NCM: 8414.59.

1 - Alterar a redação do art. 2º, conforme a seguir:

DE:

“Art. 2º Fica temporariamente dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, pelo prazo de 12 (doze meses), a contar da data de publicação desta Portaria.”

PARA:

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos I e II do art. 1º, até 27 de julho de 2009.

Observação:

As etapas constantes dos incisos I e II se referem, respectivamente, à injeção da carcaça plástica e/ou de alumínio, quando aplicável e à injeção da hélice.

PROPOSTA Nº 021/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE JANEIRO DE 2009, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CONDUTORES ELÉTRICOS (SINGELO OU JOGO) COM PEÇAS DE CONEXÃO (CABO DE FORÇA)

1 - Alterar a alínea “f” do inciso I do art. 1º, conforme segue:

DE:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug;

PARA:

f) colocação do isolador entre os pinos do plug, exceto quando o isolador for sobreinjetado;

PROPOSTA Nº 028/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 147, DE 20 DE MAIO DE 2004, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, INDUSTRIALIZADO NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

1 - Dar nova redação ao art. 1º da Portaria Interministerial nº 147/2004, conforme segue:

DE:

“Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:”

PARA:

Art. 1º Estabelecer para o produto MOTOR ELÉTRICO MONOFÁSICO DE CORRENTE ALTERNADA PARA CONDICIONADOR DE AR E APLICAÇÕES COMERCIAIS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

2 - Incluir a expressão “quando aplicável” nos incisos IV, V e VI no § 1º.

Observação: As etapas a que se referem os incisos IV, V e VI, são:

IV - conformação e solda das carcaças tubulares, quando aplicável;

V - pintura das carcaças tubulares, quando aplicável; e

VI - injeção, jateamento, rebarbação e usinagem das tampas e caixas de ligação, quando aplicável.

3 - Alterar o § 1º do art. 1º, conforme segue:

DE:

“§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.”

PARA:

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes nos incisos “I”, “III”, “VI” e “VIII”, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

PROPOSTA Nº 031/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 182, DE 19.07.2004, QUE ESTABELECEU O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PARTES E PEÇAS DESTINADAS A CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS.

1 - Incluir o produto abaixo na lista de produtos constantes da Portaria Interministerial nº 182/2004:

LXXXIV - BOBINA INDUTORA COM CONJUNTO EIXO E IMÃ, PARA MECANISMO DE MEDIDOR DO NÍVEL DE COMBUSTÍVEL DO PAINEL DE INSTRUMENTOS

I - integração do eixo no imã;

II - colocação do conjunto eixo/imã na base inferior;

III - integração da base superior;

IV - inserção dos terminais metálicos na base superior;

V - bobinamento dos fios de cobre;

VI - corte dos fios de cobre; e

VII - soldagem dos resistores nos terminais metálicos.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção acima descritas poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.